

**Inquérito Civil n. 06.2018.00001791-7**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, Dr. **Marcionei Mendes**, designado COMPROMITENTE, e **INÊS GORLIN PIASSESKI E CIA LTDA ME (PADARIA CANTINHO CASEIRO)**, inscrita no CNPJ n. 06.107.480/0001-70, estabelecida na Rua Castro Alves, 47, neste município de Xanxerê/SC, Telefone: (49) 3433-3989, representada neste ato pelo sócio-proprietário **Inês Gorlin Piasseski**, inscrita no CPF n. 827.185.719-34 e RG n. 2.697.683, SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 47, Xanxerê, Telefone (49) 3433-1687 ou (49) 9964-7880, designado COMPROMISSÁRIO, na presença da Fiscal da Vigilância Sanitária de Xanxerê, Sra. **Tatiane Alves de Oliveira**:

**Considerando** que ao Ministério Público foi concedida a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos do consumidor enquanto coletividade (art. 129, CF/88 e arts. 81, I, e 82, I, CDC);

**Considerando** que é direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**Considerando** que são impróprios ao uso e consumo os

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, nos termos do art. 18, §6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas, e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, do Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, veda "[...] *ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]*";

**Considerando** que a Lei n. 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo, punível com pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa "*vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou , de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo*";

**Considerando** que foi apurada pela Vigilância Sanitária Municipal de Xanxerê, por meio da Notícia de Fato n. 01.2018.00002710-4, que a água utilizada pela padaria de Agemir Piasseski para produção de alimentos, proveniente de poço artesiano do

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

Condomínio Luiz Fillipi, está imprópria ao uso e consumo humano, em virtude da presença do parâmetro microbiológico coliforme totais;

**Considerando**, por fim, que a Vigilância Sanitária Municipal de Xanxerê apurou, na vistoria realizada em 09/03/2018, que a padaria de Agemir Piasseski estava operando com alvará sanitário vencido desde 2013;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se, **a partir da assinatura do TAC**, a:

1.1 não utilizar a água da Solução Alternativa Coletiva-SAC Condomínio Luiz Filipi para a produção de alimentos ou para qualquer atividade no âmbito da padaria, enquanto não ficar comprovado a potabilidade para o uso e consumo humano pela Vigilância Sanitária do município de Xanxerê;

1.2 cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à manipulação, acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal e dos demais produtos alimentícios e bebidas que são comercializadas no estabelecimento;

1.3 regularizar suas atividades, retirando da área de venda todo e qualquer produto em desacordo com a legislação vigente, principalmente os produtos com prazo de validade vencidos;

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC**, apresentar para esta Promotoria de Justiça cópia do alvará sanitário de 2018.

3. O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual contra a empresa **Inês Gorlin Piasseski e Cia Ltda Me (padaria Cantinho Caseiro)**, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO**

1. O não-cumprimento do ajustado nos itens 1 e 2 da cláusula primeira, implicará na responsabilidade do COMPROMISSÁRIO do pagamento de multa pecuniária até o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para cada caso de violação (por fiscalização), sem prejuízo da responsabilização Consumerista;

2. **Além da multa pecuniária, o descumprimento de qualquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes;**

3. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, agência 068, conta corrente 58.109-0, do BESC, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85 .

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Xanxerê, 03 de maio de 2018.

*[assinado digitalmente]*

**MARCIONEI MENDES**  
**Promotor de Justiça**

**INÊS GORLIN PIASSESKI**  
**Inês Gorlin Piasseski e Cia Ltda Me**

**TATIANE ALVES DE OLIVEIRA**  
**Técnica de Alimentos da VISA de Xanxerê**

Testemunhas:

**Glaucia Cristina da Cunha**  
**Assistente de Promotoria**

**Daiane Calza**  
**Assistente de Promotoria**

**Inquérito Civil n. 06.2018.00001791-7**

Nesta data, o abaixo assinado toma ciência da promoção de arquivamento exarada nestes autos, diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Xanxerê, 03 de maio de 2018.

*[assinado digitalmente]*

**MARCIONEI MENDES**  
**Promotor de Justiça**

**INÊS GORLIN PIASSESKI**  
**Inês Gorlin Piasseski e Cia Ltda Me**